

ATA 50 AGE DE 29.07.2020

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RUBIATABA E REGIÃO LTDA.

CNPJ: 73.422.792/0001-66

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400004146

Endereço: Avenida Aroeira, n. 880, Setor Aeroporto, CEP: 76.350-000, Rubiataba-Goiás.

ATA SUMÁRIA Nº 50 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, HORA E LOCAL

No dia 29 do mês de julho de 2020, às 09:00h (nove horas), em terceira convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda. A Assembleia foi realizada exclusivamente à distância (virtual), por meio dos aplicativos Sicoob Moob e Zoom, conforme previsto pelo Banco Central do Brasil no Ofício 5312 – BCB/SECRE/DIORF, de 19 de março de 2020 e pela Medida Provisória 931 de 30 de março de 2020; e em cumprimento ao Decreto nº 9.685 de 29 de junho 2020, do Governo do Estado de Goiás, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV). Foram convocadas, cumulativamente no mesmo edital, uma Assembleia Geral Ordinária e uma Assembleia Geral Extraordinária, para o mesmo dia e horário, porém os atos serão registrados em atas distintas, conforme dispõe a IN 81/2020, do DREI, Anexo VI – Manual de Registro de Cooperativa, item 9.

II – PRESENCAS E CONVOCAÇÃO

Estiveram presentes na Assembleia, de maneira remota, por meio de conexão aos aplicativos Sicoob Moob e Zoom, em 1ª (primeira) convocação, às 07:00h, 1 (um) delegado, não alcançando o quórum de 2/3, em 2ª (segunda) convocação, às 08:00h, 3 (três) delegados, não alcançando o quórum de metade mais um dos associados e, em 3ª (terceira) convocação, às 09:00h, 57 (cinquenta e sete) delegados, conforme log de acessos do aplicativo Sicoob Moob no momento da abertura da Assembleia Geral Extraordinária, realizando-se, portanto, em 3ª (terceira) convocação, esclarecido que nesta data é de 60 (sessenta) o número de delegados em condição de votar. Registra-se que durante o período de realização da Assembleia estiveram presentes, por meio virtual, 57 (cinquenta e sete) associados. A Assembleia foi convocada de forma tríplice e cumulativa, por meio de afixação do edital de convocação em locais frequentados pelos associados, envio de circulares e Edital de convocação publicado no jornal O Popular, edição de nº 24.257 do dia 26 de junho de 2020, caderno Classi, página 25, cujo teor é o seguinte: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RUBIATABA E REGIÃO LTDA. CNPJ: 73.422.792/0001-66 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 52400004146 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO** O Presidente da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda., de acordo com os termos do Ofício nº 5.312/2020 – BCB/SECRE/DIORF, de 19 de março de 2020, do Banco Central do Brasil, também em consonância com a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, e em cumprimento ao Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus

delegados, que nesta data somam 60 (sessenta), em condição de votar, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se à distância (por meio virtual), através dos aplicativos Sicoob Moob e Zoom, no dia 29/07/2020, às 07h, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação; às 08h, com a presença de, metade mais um dos delegados, em segunda convocação; às 09h, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) delegados em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos: **I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício social de 2019; c) relatório da auditoria externa; d) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2019; 2. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações, e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva; 3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício de 2019; 4. Destinação das sobras apuradas no exercício de 2019; 5. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1. Reforma do Estatuto Social visando: a) alterar os artigos: 1º, 46, 52, 62, 75 e 80. 2. Pedido de autorização para a possível incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale Rio Crixás Ltda. – Sicoob do Vale Rio Crixás – CNPJ 07.108.146/0001-02 e NIRE 52400009814, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda. – Sicoob do Vale – CNPJ 73.422.792/0001-66 e NIRE 52400004146; 3. Ratificação dos associados indicados para comporem a Comissão Mista que procederá aos estudos necessários à incorporação. **OBSERVAÇÕES:** 1. A participação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será realizada por meio dos aplicativos Sicoob Moob e Zoom. 2. Informações acerca da instalação e acesso aos aplicativos Sicoob Moob e Zoom estão disponíveis no seguinte sítio eletrônico: www.sicoobdovale.com.br. 3. A pré-assembleia para a discussão dos assuntos a serem deliberados na assembleia geral ordinária e extraordinária do próximo dia 29 de julho será realizada no dia 16 de julho de 2020, às 09h por meio dos aplicativos Sicoob Moob e Zoom, informações acerca da instalação e acesso aos aplicativos Sicoob Moob e Zoom estão disponíveis no seguinte sítio eletrônico: www.sicoobdovale.com.br. 4. Conforme o Regulamento Eleitoral, disponível na sede da Cooperativa, o último dia para registro da chapa para concorrer às eleições é 06 de julho de 2020, até as 16:00h, na sede da Cooperativa, localizada na Avenida Aroeira, n. 880, Setor Aeroporto, na Cidade de Rubiataba, no Estado de Goiás, CEP 76.350-000. O horário para entrega de documentos para o registro será das 11:00h às 16:00h. 5. Em caso de empate nas eleições, será convocada nova Assembleia Geral para o dia 31 de agosto de 2020. Rubiataba – GO, 26 de junho de 2020. Vanderval José Ribeiro Presidente.

III – COMPOSIÇÃO DA MESA

A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos senhores: Vanderval José Ribeiro – Presidente, Wilson Martins de Oliveira – Vice-Presidente e Walmir Gonçalves – Coordenador do Conselho Fiscal. **Observação:** Foi indicado para secretário da Assembleia o associado - delegado Norberto Novato Pessoa, sendo aprovada, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

IV – DELIBERAÇÕES

Reforma do Estatuto Social visando: a) alterar os artigos: 1º, 46, 52, 62, 75 e 80: O Presidente apresentou aos associados os motivos da presente reforma estatutária, prestando os esclarecimentos pertinentes às alterações, bem como franqueou a palavra aos presentes que interessassem em se manifestar. Ato contínuo, foi colocada em votação a reforma estatutária, tendo sido aprovada por 54 (cinquenta e quatro) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. Foi registrado que o Estatuto Social com as reformas aprovadas será anexo à presente ata assemblear, e que os artigos alterados contarão com a seguinte redação: **Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Rural de Rubiataba Ltda., CNPJ nº 73.422.792/0001-66, constituída em 18 de junho de 1993, e que, a partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2010, passou a denominar-se Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda., neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente por este Estatuto Social, tendo: sede, administração e foro jurídico na cidade de Rubiataba, no Estado de Goiás, com endereço na Avenida Aroeira, n. 880, Setor Aeroporto, CEP 76.350-000; área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios, todos nos Estados de Goiás e Tocantins: Araguapaz, Goiás, Rubiataba, Nova Glória, Nova América, Itapaci, Morro Agudo de Goiás, Carmo do Rio Verde, São Patrício, Uruana, Ipiranga de Goiás, Itaguari, Itapuranga, Porangatu, Mara Rosa, Campinorte, Itaberaí, Minaçu, Alto Horizonte, Taquaral de Goiás, Faina, Jussara, São Luiz do Norte, Goianira, Santa Fé de Goiás, Itapirapuã, Britânia, Aruanã, Alvorada, Arraias, Figueirópolis, Natividade, Paranã e Peixe; prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil. **§ 1º.** A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela cooperativa Sicoob Goiás Central sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil. **§ 2º.** Cabe ao Conselho de Administração definir a modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil. **§ 3º.** A primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto Social deverá homologar a alteração do endereço de que trata o parágrafo anterior, com a inserção do novo endereço no caput deste artigo. **§ 4º.** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor. **Art. 46.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio: I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação; IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria; V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do

responsável pela convocação conforme art. 44 deste Estatuto Social. **Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou. **Art. 52.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 61, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. **Art. 62.** São órgãos estatutários da *Cooperativa*: I. Conselho de Administração; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva. **Art. 75.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral; III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos; IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos; X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial; XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor; XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Goiás Central; XVII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento. **Art. 80.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Suporte Organizacional será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos. **§ 1º.** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso,

substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. § 2º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 74 deste Estatuto Social.

2. Pedido de autorização para a possível incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale Rio Crixás Ltda. – Sicoob do Vale Rio Crixás – CNPJ 07.108.146/0001-02 e NIRE 52400009814, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda. – Sicoob do Vale – CNPJ 73.422.792/0001-66 e NIRE 52400004146: Foi apresentada pelo Presidente Vanderval José Ribeiro a proposta de Incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale Rio Crixás Ltda. – Sicoob do Vale Rio Crixás – CNPJ 07.108.146/0001-02 e NIRE 52400009814 pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda. – Sicoob do Vale – CNPJ 73.422.792/0001-66 e NIRE 52400004146. Foram feitos os esclarecimentos sobre os motivos da proposta de incorporação, bem como as vantagens e desvantagens da operação, e como ela deverá ocorrer. Em seguida o Presidente colocou o assunto em discussão, e após amplo debate, e depois de esclarecidos os questionamentos dos presentes, submeteu a proposta à votação da plenária, tendo sido aprovada por 50 (cinquenta) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, e 4 (quatro) abstenções, a Incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale Rio Crixás Ltda. – Sicoob do Vale Rio Crixás – CNPJ 07.108.146/0001-02 e NIRE 52400009814 pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda. – Sicoob do Vale – CNPJ 73.422.792/0001-66 e NIRE 52400004146.

3. Ratificação dos associados indicados para comporem a Comissão Mista que procederá aos estudos necessários à incorporação: Após ter sido aprovada a proposta de incorporação, a assembleia ratificou por 53 (cinquenta e três) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, os seguintes associados indicados pelo Conselho de Administração da Cooperativa para comporem a Comissão Mista que procederá aos estudos necessários à Incorporação:

Vanderval José Ribeiro, brasileiro, casado, odontólogo, portador da carteira de identidade civil nº 974710, órgão emissor SSP-GO, data da expedição 16/03/1978, CPF: 382.630.251-68, residente e domiciliado à Rua Sambaíba, nº 172, Centro, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP: 76.350-000.

Wilson Martins de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade civil nº 7996012, órgão emissor SSP-SP, data da expedição 05/12/1973, CPF: 092.200.541-91, residente e domiciliado à Rua Angico, Qd.106, Lt.33, nº16, Centro, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP: 76.350-000.

Zita Pires de Andrade, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade civil nº 137554 2ª via, órgão emissor SSP-GO, data da expedição 02/07/2011, CPF: 521.730.381-68,

residente e domiciliada à Rua Canjarana, Qd.102, Lt.28, nº 301, Centro, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP: 76.350-000.

Ana Claudia Cândida Ferreira de Castro Lima, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade civil nº 3695300, órgão emissor SSP-GO, data da expedição 22/10/1994, CPF: 982.174.101-00, residente e domiciliada à Rua Jaraguá, Qd.25, Lt.01, Setor Aeroporto, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP: 76.350-000.

Ellel Brito da Silva Junior, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade civil nº 36011622 2ª via, órgão emissor SPTC-GO, data da expedição 19/07/2007, CPF: 872.907.071-68, residente e domiciliado à Rua Mógno, Qd.28, Lt.13, nº 107, Setor Aeroporto, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP: 76.350-000.

Essa comissão deverá elaborar relatório e parecer sobre a viabilidade do processo de incorporação para deliberação na Assembleia Geral Extraordinária conjunta. A referida comissão contará com a assessoria técnica da Central.

4. Comissão de associados para assinatura da ata: Foram indicados os seguintes associados – delegados para assinatura da ata: Lourenço Pires Pereira de Andrade, Edmar José Pereira e Weverton Oliveira Cunha.

V – FECHO

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente Sr. Vanderval José Ribeiro, pelo Vice-Presidente Sr. Wilson Martins de Oliveira, pelo Sr. Walmir Gonçalves – Coordenador do Conselho Fiscal, pelo secretário da Assembleia Sr. Norberto Novato Pessoa, pela comissão designada pela Assembleia e pelos delegados que desejarem fazê-lo. A presente ata foi lavrada no regime de folhas soltas, conforme faculta o parágrafo único, do artigo 22, da Lei 5.764/71, que irão compor o livro próprio.

Vanderval José Ribeiro
Presidente
Walmir Gonçalves
Coordenador – Conselho Fiscal

Wilson Martins de Oliveira
Vice-Presidente
Norberto Novato Pessoa
Secretário da Assembleia

TABELIONATO SEBBA E REGISTRO CIVIL Tabella Oficial
NELLY DE PAULA SEBBA
Av. Cordeiro, 301 - Bairro São João - Rubiataba/GO - CEP: 74.200-000 - Tel: (62) 3225-1111 - e-mail: condatatsebb@netcel.com

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma CCLA DE RUBIATABA E REGIÃO LTDA, repres. por VASDERVAL JOSE RIBEIRO. Em test. [assinatura] da verdade. Dou fé. Rubiataba-GO, 21/08/2020.

[assinatura]
Gabriel Guilherme Silva Souza
Selo Eletr. Fiscal: 04842008213347508460033
Confira os dados do ato em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Gabriel Guilherme Silva Souza
Escrevente Autorizado

TABELIONATO SEBBA E REGISTRO CIVIL Tabella Oficial
NELLY DE PAULA SEBBA
Av. Cordeiro, 301 - Bairro São João - Rubiataba/GO - CEP: 74.200-000 - Tel: (62) 3225-1111 - e-mail: condatatsebb@netcel.com

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma CCLA DE RUBIATABA E REGIÃO LTDA, repres. por MILSON MARTINS DE OLIVEIRA. Em test. [assinatura] da verdade. Dou fé. Rubiataba-GO, 21/08/2020.

[assinatura]
Gabriel Guilherme Silva Souza
Selo Eletr. Fiscal: 04842008213347508460033
Confira os dados do ato em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Gabriel Guilherme Silva Souza
Escrevente Autorizado

TABELIONATO SEBBA E REGISTRO CIVIL Tabella Oficial
NELLY DE PAULA SEBBA
Av. Cordeiro, 301 - Bairro São João - Rubiataba/GO - CEP: 74.200-000 - Tel: (62) 3225-1111 - e-mail: condatatsebb@netcel.com

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de MALMIN JONÇALVES. Em test. [assinatura] da verdade. Dou fé. Rubiataba-GO, 21/08/2020.

[assinatura]
Gabriel Guilherme Silva Souza
Selo Eletr. Fiscal: 04842008213347508460035
Confira os dados do ato em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Gabriel Guilherme Silva Souza
Escrevente Autorizado

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Tabella Oficial
NELLY DE PAULA SEBBA
Av. Cordeiro, 301 - Bairro São João - Rubiataba/GO - CEP: 74.200-000 - Tel: (62) 3225-1111 - e-mail: condatatsebb@netcel.com

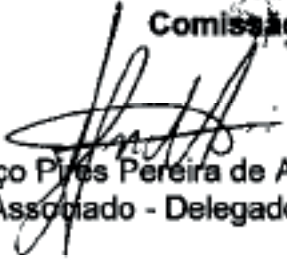
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de NORBERTO NOVATO PESSOA. Dou Fé. Rubiataba/GO, 24 de agosto de 2020
Selo Digital: 04352008213347508460039
Em test. [assinatura] da verdade.


[assinatura]
Amanda Caroline Silva Gomes
Escrevente

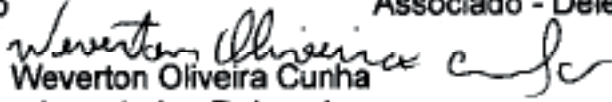
*Amanda Caroline Silva Gomes
Escrevente*

- NÃO SE IDENTIFICAR COM OBRIGADO -

Comissão designada para assinatura da ata


Lourenço Pires Pereira de Andrade
Associado - Delegado


Edmar José Pereira
Associado - Delegado


Weverton Oliveira Cunha
Associado - Delegado





ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO
E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Rural de Rubiataba Ltda., CNPJ nº 73.422.792/0001-66, constituída em 18 de junho de 1993, e que, a partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2010, passou a denominar-se Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda., neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente por este Estatuto Social, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Rubiataba, no Estado de Goiás, com endereço na Avenida Aroeira, n. 880, Setor Aeroporto, CEP 76.350-000;
- II. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios, todos nos Estados de Goiás e Tocantins: Araguapaz, Goiás, Rubiataba, Nova Glória, Nova América, Itapaci, Morro Agudo de Goiás, Carmo do Rio Verde, São Patrício, Uruana, Ipiranga de Goiás, Itaguari, Itapuranga, Porangatu, Mara Rosa, Campinorte, Itaberaí, Minaçu, Alto Horizonte, Taquaral de Goiás, Faina, Jussara, São Luiz do Norte, Goianira, Santa Fé de Goiás, Itapirapuã, Britânia, Aruanã, Alvorada, Arraias, Figueirópolis, Natividade, Paranã e Peixe;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela cooperativa Sicoob Goiás Central sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Administração definir a modificação do endereço da *Cooperativa*, respeitados a sede e foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. A primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto Social deverá homologar a alteração do endereço de que trata o parágrafo anterior, com a inserção do novo endereço no *caput* deste artigo.

§ 4º. A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL



Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor.
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;
- IV. quando autorizada pelos órgãos competentes, conceder financiamento habitacional a seus associados, observada a regulamentação aplicável

§ 1º. No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Goiás Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Goiás Central, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Goiás Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Sicoob Goiás Central;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Goiás Central e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Goiás Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Goiás Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE



Art. 8º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Goiás Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliados na área de ação da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou dívidas vencidas nos sistemas de consulta do Banco Central do Brasil.

§ 4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS



Art. 13. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou

regulamentares pertinentes;

- III. propor por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º. Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES



Art. 14. São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- IV. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

- VI. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VII. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- IX. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- X. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

Art. 15. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia de abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO



Art. 16. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 17. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasados constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração

§ 1º. O associado será notificado por meio de carta em que esteja escrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;



IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado que tiver sido desligado da *Cooperativa*, ao retornar ao quadro social, deverá subscrever e integralizar, no mínimo, o mesmo montante de quotas partes que possuía quando do desligamento, devendo observar, ainda, o número mínimo de quotas partes estabelecidas pelo § 1º do art. 23.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



Art. 22. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 23. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado se obriga a subscrever, na constituição da *Cooperativa*, número de quotas-parte igual ao que resultar da divisão do capital mínimo pelo número de fundadores, integralizando 100% (cem por

cento) no ato da subscrição.

§ 1º. Após a constituição da *Cooperativa*, cada associado deverá subscrever, no ato da admissão, valor mínimo equivalente a:

- I. Quando pessoa física: 100 (cem) quotas partes;
- II. Quando pessoa jurídica: 200 (duzentas) quotas partes.



§ 2º. Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, o equivalente a 20 (vinte) quotas partes.

§ 4º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-parte do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 24. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º. O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA



Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas.

Art. 29. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 30. A devolução de capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, ressalvado o disposto no artigo 32.

§ 1º. Ocorrendo o desligamento de associado em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Eventuais débitos vencidos do associado junto a cooperativa poderão, a critério único e exclusivo da *Cooperativa*, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Art. 31. Em sendo realizada a compensação de que trata o artigo 20, § 1º, a responsabilidade do associado desligado com relação a obrigações contraídas pela *Cooperativa* com terceiros perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

Parágrafo único. Se, efetivada a compensação referida no artigo 20, § 1º, ainda restar saldo devedor remanescente decorrente de dívidas contraídas pelo associado com a *Cooperativa*, o associado continua obrigado a quitá-lo, mesmo após a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

Art. 32. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS



Art. 33. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 34. As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 35. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS



Art. 36. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*;
- III. 20% (vinte por cento) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 27, inciso I, e incorporados às respectivas contas, sendo as frações de quotas partes imediatamente transferidas ao Fundo de Reserva.

Art. 37. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 38. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 39. Além dos fundos previstos no artigo 36, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 40. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º. Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º. As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Goiás Central e pelo Sicoob Confederação.

Art. 41. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 42. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º. A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 44. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. O Sicoob Goiás Central, poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.



§ 3º. O Sicoob Goiás Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 45. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste

do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 46. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 47. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.



Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 48. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Goiás Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Goiás Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 49. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior a meio.

§ 2º. Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/100 (um centésimo) de associados distribuídos, proporcionalmente, pelas regiões da área de ação da *Cooperativa*.

§ 3º. Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.

§ 4º. Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 5º. A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 6º. A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no

primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 7º. As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 50. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados ou delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 51. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 52. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 61, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 53. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 54. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 2º. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:



- I. nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato de membros eleitos;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Art. 55. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 56. Nas votações para eliminação de associados, para destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para eleições com mais de uma chapa de candidatos, a Assembleia Geral pode optar pelo voto secreto.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 57. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa* ;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 3º, deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Goiás Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 58. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:



- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações, e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar em Edital de Convocação;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no art. 61 deste Estatuto Social.

Art. 59. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 60. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 61. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;



IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito a votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 62. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 64. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro

fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- VI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. não estar declarado falido ou insolvente;
- VIII. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§ 2º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade

criminal.

§ 5º. A condição prevista no inciso VIII deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º. A condição de que trata o inciso VIII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 65. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 67. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 71. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 72. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 73. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

Art. 74. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo



Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 75. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Goiás Central;
- XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 76. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sicoob Goiás Central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- VII. decidir, "*ad referendum*" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- VIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 77. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 78. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor de Suporte Organizacional e um Diretor de Negócios.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 79. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução de Diretores.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Suporte Organizacional será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 74 deste Estatuto Social.

Art. 81. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, ou em caso de vacância o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 82. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem

como contratar prestadores de serviços;

- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 83. Compete ao Diretor de Suporte Organizacional, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 76, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. substituir o Diretor de Negócios;
- IV. coordenar, junto com o Diretor de Negócios, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IX. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;



- X. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XIV. decidir, em conjunto com o Diretor de Negócios, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- XV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Negócios;
- XVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com o Diretor de Negócios, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso; e
- XVIII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

Art. 84. Compete ao Diretor de Negócios:

- I. assessorar o Diretor de Suporte Organizacional nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor de Suporte Organizacional;
- III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

- VIII. assessorar o Diretor de Suporte Organizacional em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Suporte Organizacional;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO



Art. 85. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "ad judícia";
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um Diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo do Sicoob Goiás Central.

Art. 86. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa*, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela

Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHO FISCAL

Art. 88. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério, de maior tempo de associação do suplente.

Art. 89. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 74, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 90. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros ;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de atas.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros



efetivos, sem direito a voto exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL



Art. 92. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar assembleia geral extraordinária, nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informações ou documentos.
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos Diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 93. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;



- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 94. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 95. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 96. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 97. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 98. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 99. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.



Art. 100. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 101. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da Cooperativa, realizada em 18 de junho de 1993, reformulado e consolidado na forma das alterações realizadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 12 de dezembro de 1995, 18 de dezembro de 1999, 6 de março de 2004, 5 de março de 2005, 11 de março de 2006, 17 de março de 2007, 08 de fevereiro de 2008, 28 de Março de 2009, 27 de março de 2010, 17 de dezembro de 2010, 18 de janeiro de 2012, 18 de julho de 2012, 12 de dezembro de 2013, 18 de novembro de 2014, 28 de março de 2015, 19 de março de 2016, 25 de março de 2017, 20 de setembro de 2017, 17 de março de 2018, 17 de maio de 2018, de 30 de março de 2019 e 29 de julho de 2020.

Rubiataba - GO, 29 de julho de 2020.

Vanderval José Ribeiro
Presidente

Wilson Martins de Oliveira
Vice-Presidente

**TABELIONATO SEBBA E REGISTRO CIVIL**Av. Ceará, 301 - Serra Bela Vista - Rubiataba/GO - CEP: 74.350-000 - Tel: (62) 3225-1115 - e-mail: contato@tabelionato.com.brTabelionário
NELLY DE PAULA SEBBA

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma OCLA DE RUBIATABA E REGIÃO LTDA. repres. por VANDERVAL JOSÉ RIBEIRO. Em test. [assinatura] da verdade. Dou fe. Rubiataba-GO, 21/08/2020.



Gabriel Guilherme Silva Souza
Selo Eletr. Fiscal: 04842008213618209440024
Confira os dados do ato em <https://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Gabriel Guilherme Silva Souza
Escrevente Autorizado

**TABELIONATO SEBBA E REGISTRO CIVIL**Av. Ceará, 301 - Serra Bela Vista - Rubiataba/GO - CEP: 74.350-000 - Tel: (62) 3225-1115 - e-mail: contato@tabelionato.com.brTabelionário
NELLY DE PAULA SEBBA

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma OCLA DE RUBIATABA E REGIÃO LTDA. repres. por WILSON MARTINS DE OLIVEIRA. Em test. [assinatura] da verdade. Dou fe. Rubiataba-GO, 21/08/2020.



Gabriel Guilherme Silva Souza
Selo Eletr. Fiscal: 04842008213618209440031
Confira os dados do ato em <https://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Gabriel Guilherme Silva Souza
Escrevente Autorizado



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2020 10:24 SOB Nº 20201586908.
PROTOCOLO: 201586908 DE 22/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005088399. CNPJ DA SEDE: 73422792000166.
NIRE: 52400004146. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/10/2020.
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RUBIATABA E REGIÃO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldosempreendadorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.